REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/041/02/753ª

Data: 06/06/2018

Relator: **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/041/2018 apresentado pelo Sr. Diretor **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 5º Termo de Aditamento do Contrato nº ASL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE, por 06 (seis) meses, com aporte de recursos financeiros de R$ 735.075,00 (setecentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais), base dezembro/2013, item financeiro: 02109, conta razão: 6161212907, centro financeiro: OFICINAS e Requisição 10016605.

CERTIFICO a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/06/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/041/2018

Data: 06/06/2018

Relator: **Jean Cesare Negri**

Proposta: 5º Aditamento do Contrato nº ASL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE conforme solicitação CIN n.º GP-1750/2018 de 23/04/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/OMT/5045/01/2013, de 20/12/2013 ("Contrato"), com inicio em 09/01/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda. para a execução dos serviços de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

A formalização do 5º aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 6 (seis) meses, se deve à necessidade da continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, sem risco de solução de continuidade, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, sendo que os serviços de manutenção executados nas Usinas e Barragens muitas vezes são realizados em estruturas submersas e sob a situação de emergência.

A prorrogação de prazo do Contrato mostra-se vantajosa à EMAE, pois será oferecido o desconto de 1,00% (um por cento) em relação aos valores inicialmente contratados, considerando que não houve nenhum reajuste desde o início do Contrato (base dezembro/2013).

Para formalizar este aditivo, a empresa Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 1% (um por cento) devendo, ainda, constar no aditivo cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e do Código de Conduta, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Foram realizados:

1° Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/01/2015 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

2° Aditivo: prorrogação de prazo: 06 (seis) meses, com início em 09/01/2016.

3º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/07/2016 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

4º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/07/2017 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R$ 1.470.150,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e cinquenta reais).

Está sendo proposto:

5º Aditivo: prorrogação de prazo: 6 (seis) meses, com início em 09/07/2018 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R$735.075,00 (setecentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco reais).

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-178/18 de 28/05/2018.

Justificativa: Necessidade de manutenção subaquática das estruturas da EMAE.

Prazo: 06 (seis) meses.

Orçamento– Base: R$735.075,00 (setecentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco reais), base dezembro/2013.

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centro Financeiro:**	**Requisição:**	**Anexo:** Parecer nº PJ-178/18 de 28/05/2018
02109	6161212907	OFICINAS	10016605	

Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

Anexo:

São Paulo, 28 de maio de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quinto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo Prestação de Seviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nos Reservatórios das Usinas Barragens e Estruturas da EMAE.

Parecer nº PJ 178.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^as^. análise acerca da possibilidade de promover o quinto termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OMT/5045/01/2013, celebrado em 20 de dezembro de 2013, que formalizou a contratação da empresa *DIVER SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.*, para prestação de serviço de manutenção subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

O Departamento de Produção apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo:

> *A formalização do 5º aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, sem risco de solução de continuidade, tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, sendo que os serviços de manutenção executados nas Usinas e Barragens, muitas vezes são realizados em estruturas submersas e sob a situação de emergência.*
>
> *A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois, será mantido 1,00% de desconto do aditivo anterior em relação aos valores*

emae Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

inicialmente contratados, lembrando que não houve nenhum reajuste desde o início do contrato (base dezembro/2013).

Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela CONTRATADA de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para a Empresa.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do quinto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 6 (seis) meses, passando dos atuais 54 (cinquenta e quatro) meses, para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

emae Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OMT/5045/01/2013 consiste na constante prestação de serviços de manutenção subaquática, nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE, os quais são imprescindíveis para o processo de operação.

Portanto, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva abaixo do nível das águas dos Rios Pinheiros, Tietê e também dos reservatórios Billings, Pirapora, Rio das Pedras e Guarapiranga, onde estão localizadas as Usinas e Barragens da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[1] conclui que:

> *A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."*

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas na operação das estruturas instaladas abaixo das águas nos canais e reservatórios.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Ademais, de acordo com as informações contidas na justificativa do Departamento de Produção, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, pois a Contratada ofertou um desconto de 1% (um por cento) em relação ao valor inicial sem reajuste, e para um novo processo esses valores sofreriam no mínimo o reajuste contratual.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013 por mais 6 (seis) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Vanessa Ribeiro
Coordenação de Consultivo Geral